



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CRT/068 -2015/P/Circular

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2015

Ilmo. Sr.

SEVERINO URBANO DA SILVA FILHO

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado da Paraíba

Rua da Areia, 435 – Varadouro

58010-640 - João Pessoa/PB

Senhor Presidente,

A fim de darmos continuação ao processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, convocamos esse Sindicato para uma reunião a ser realizada na STU/REC, nos dias 11 e 12 de junho de 2015.

Atenciosamente,



FERNANDO BARINI
Diretor – Presidente



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central

CRT/ 067-2015/P/Circular

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2015

Ilmo. Sr.
SEVERINO URBANO DA SILVA FILHO
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado da
Paraíba
Rua da Areia, 435 – Varadouro
58010-640 - João Pessoa/PB

Senhor Presidente,

Comunicamos que a CBTU assegurará a prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho
2014/2015 até 30 de junho de 2015.

Atenciosamente,



FERNANDO BARINI
Diretor - Presidente

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ATA DA 2ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2015 / 2016

Nos dias 20, 21 e 22/05/2015, foi realizada a reunião da 2ª rodada de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, com a participação dos seguintes empregados, por parte da empresa: Maria Cristina Mont'Mor Siciliano – Coordenadora, Jonathan da Silva Costa/AC, Alexandra Marques/AC, Juliana Esteves/AC, Rosana da Silva Ferreira – STU/BH, Kléberton Brás do Nascimento – STU/NAT, Patrícia Cybelle Marinho – STU/NAT, Livia Martins Estrela – STU/REC, Leonardo Bonardi – STU/JOP, Ariana Buarque – STU/MAC, Leonardo Bonardi – STU/JOP. Por parte dos Sindicatos: Rubem Pereira Pinto, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil; Carlos Mota e Diogo Morais, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Metroviárias e Conexos de Pernambuco; Alda Lúcia Fernandes dos Santos e Robson Zeferino, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Metroviárias e Conexos de Minas Gerais; José Antônio de Oliveira Ferreira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado da Paraíba; William Fiuza, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio Grande do Norte; José Sérgio Almeida, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste; Abdias Antonio Pereira Rodrigues, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro; Luciano Gama de Lira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado de Alagoas; Alexandre Magno Bruno Gomes, FITF.

A reunião iniciou às 9h com a apresentação por parte da Coordenadora, Sr.ª Cristina Mont'Mor informou de que os dados totais dos adicionais, solicitado pelo sindicatos, será encaminhado, via e-mail, após o encerramento da reunião. Deu continuidade a dinâmica apresentada anteriormente, discutindo cláusula a cláusula. **CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR:** Manter a redação do ACT 2014/2015, com aplicação do índice de reajuste aplicado as cláusulas econômicas, se houver "A CBTU pagará um adicional no valor de no valor de R\$ 162, 57 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), aos empregados que executam tarefas de apontador, na forma da regulamentação interna". A proposta dos sindicatos fica negada pela CBTU, por não haver espaço fiscal para aumentar seus custos de pessoal. Pendente pelos sindicatos. **CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO POR PASSAGEIROS TRANSPORTADOS:** Negada pela CBTU, por não haver espaço fiscal para aumentar seus custos de pessoal. Contudo em relação a este tema há um grupo de trabalho, com relatório conclusivo, que deve ser apresentado a Direção da Companhia e posteriormente aos sindicatos. O estudo deve ser apresentado aos sindicatos na próxima Mesa Nacional de Negociação Permanente. Pendente pelos sindicatos. **CLÁUSULA 14 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:** Negada pela CBTU, que por cumprir expressamente o que dispõe a CLT, entende não ter de incluir em ACT tal adicional. Em relação ao § único ressalta que a CBTU não tem ingerência sobre outros órgãos e não pode assumir compromissos em relação a estes. Pendente pelos sindicatos. **CLÁUSULA 15 - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO:** Manter a redação do ACT 2014/2015, "A CBTU, em processos administrativos, pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, provenientes de qualquer natureza, tomando por base o salário do mês de liquidação". Aceita pelos sindicatos.

CLÁUSULA 16 – ASSIDUIDADE: Negada pela CBTU. A CBTU entende que a inclusão desta cláusula significa fomentar o absenteísmo, sobretudo com a inclusão de ausências que preservam a remuneração dos empregados. Pendente pelos sindicatos.

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO FARMÁCIA: Negada pela CBTU, que além de não ter espaço fiscal para aumentar os benefícios já oferecidos, entende que este é um benefício concedido a todos os cidadãos através do SUS e do Farmácia Popular. Pendente pelos sindicatos.

CLÁUSULA 18 - TIQUETE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO: Manter o ACT 2014/2015, com aplicação do índice de reajuste aplicado as cláusulas econômica, se houver, "A CBTU creditará no cartão-refeição e/ou cartão-alimentação de seus empregados, durante os 12 (doze) meses do ano, o valor total mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente a 28 (vinte e oito), referente a 28 (vinte e oito) valores unitários no importe de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), e ainda, em igual período, a título de cesta básica, creditará no cartão-alimentação o valor mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), na forma da norma interna. Os benefícios (cartão-refeição e/ou alimentação e cesta básica) são extensivos aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade. §1º- Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula e na forma da norma interna, a CBTU, no mês de dezembro, creditará no cartão-alimentação o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente a 28 (vinte e oito), extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional, auxílio doença e licença maternidade. § 2º- O empregado afastado por motivo de doença fará jus à cesta básica integral durante todo o período de afastamento e o cartão refeição e/ou alimentação integral durante os seis primeiros meses, a partir do início do seu afastamento pelo INSS, e 50% (cinquenta por cento) nos meses seguintes. § 3º- Em caso de falecimento do empregado, cessará imediatamente, o crédito no cartão alimentação/refeição, não sendo descontados quaisquer valores". Os sindicatos aceitam proposta da empresa no que concerne à manutenção da redação e direitos ao ticket e cesta básica garantidos em ACT anterior, restando apenas discutir os avanços nos dados financeiros. Em relação ao termo "se houver", os sindicatos informam que não aceitam a possibilidade de não incidência de reajuste.

CLÁUSULA 19 - VALE TRANSPORTE: Manter o ACT 2014/2015, "A CBTU concederá vale-transporte a todos os empregados, para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente". Os sindicatos argumentam que reduzir o percentual de desconto poderá incentivar os empregados a utilizar o transporte coletivo. A CBTU entende que utilizar os transportes de massa é necessário para facilitar a mobilidade urbana. Em relação ao § 2º informa que a CBTU já atende ao solicitado na cláusula de capacitação profissional. Contudo, informa não haver espaço fiscal para fazer renúncia de receita. Pendente pelos sindicatos, os quais aventam a possibilidade da diminuição do percentual de desconto se dê de maneira escalonada, em que os menores salários sejam taxados em percentuais mais reduzidos.

CLÁUSULA 20 - AUXILIO TRANSPORTE: Negada pela CBTU, por não haver espaço fiscal para aumentar seus custos de pessoal, além de a concessão deste benefício não assegurar que o benefício seja utilizado no deslocamento casa-trabalho. Os sindicatos argumentam que esta cláusula atenderia a diversos empregados que já se utilizam de veículos próprios para o deslocamento casa-trabalho / trabalho-casa. Solicitam que seja registrado em ata a necessidade de auditoria na utilização dos veículos da CBTU, próprios ou alugados, e ainda das passagens aéreas e pagamento de diárias por pessoas que não estão à serviço da Companhia. Os sindicatos ainda argumentam que esta concessão geraria economia de horas extras e adicional noturno, pois os

empregados não teriam de aguardar pelos meios atualmente oferecidos, à disposição da companhia. A CBTU contra argumenta que é latente a questão da mobilidade urbana e que o incentivo deve ser ao transporte de massas, através do vale transporte. E que apesar de sensível a questão da segurança do trabalhador, como anteriormente falado, não há espaço fiscal para implementar novos benefícios. Além da questão da segurança. Pendente pelos sindicatos, os quais argumentam que a concessão do auxílio transporte seria compensado pelo não pagamento do vale transporte, não prosperando o argumento da renúncia fiscal. **CLÁUSULA 21 - VALE CULTURA:** Manter o ACT 2014/2015, excluindo-se o parágrafo único por não mais haver a necessidade deste "A CBTU nos termos da Lei nº 12.761/2012, fornecerá o benefício Vale-Cultura a todos os empregados, que optarem pelo benefício". Aceita pelos sindicatos. **CLÁUSULA 24 - TRANSPORTE "IN ITINERE":** Negada pela CBTU, por já cumprir sempre que necessário. Pendente pelos sindicatos. **CLÁUSULA 25 - CATEGORIA "C":** Negada pela CBTU, por já serem aplicados os registros conforme solicitado, sempre que necessário. Aceita pelos sindicatos a negativa da CBTU. **CLÁUSULA 26 - TRANSPORTE NOTURNO:** Manter o ACT 2014/2015, "A CBTU fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 23h e 06h, contanto que, neste período, não haja, comprovadamente, circulação do transporte coletivo ou metroferroviário regular, ficando nesta hipótese exonerada de fornecer vale transporte. Parágrafo único: A CBTU, conforme sua opção fornecerá o transporte através de veículo próprio, frota terceirizada ou reembolso táxi". Pendente pelos sindicatos. **CLÁUSULA 27 - TRANSPORTE GRATUITO PARA APOSENTADO(A):** Manter o ACT 2014/2015, "A CBTU fornecerá passe livre aos ferroviários e metroviários aposentados quando os mesmos se utilizarem do trem". Justifica ainda que a extensão desta gratuidade aos filhos e dependentes de aposentados implicaria em uma renúncia de receita que não se encontrou até o presente meios de adequar a legislação vigente ao solicitado. Mas que solicitará ao empregado indicado para fazer tal estudo que apresente os dados levantados em mesa de negociação permanente. Os sindicatos, considerando a proximidade da 4ª Mesa Permanente de Negociação Nacional, aguardará a proposição da empresa, neste interim deixam a cláusula pendente. **CLÁUSULA 28 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:** Negada pela CBTU. Negativa aceita pelos sindicatos. **CLÁUSULA 29 - AUXÍLIO CRECHE:** Manter o ACT 2014/2015, com aplicação do índice de reajuste concedido as cláusulas econômica, se houver, "A CBTU reembolsará, até o valor R\$ 312,93 (trezentos e doze reais e noventa e três centavos) as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, até os 4 (quatro) anos de idade da criança, mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas Portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho e Emprego". Pendente pelos sindicatos. Em relação ao termo "se houver", os sindicatos informam que não aceitam a possibilidade de não incidência de reajuste. **CLÁUSULA 30 - AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL:** Manter o ACT 2014/2015, com aplicação do índice de reajuste aplicado as cláusulas econômica, se houver, "A CBTU concederá auxílio materno-infantil aos seus empregados, no valor de R\$ 101,58 (cento e um reais e cinquenta e oito centavos), independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filhos de empregados, até completarem 7 (sete) anos de idade". Parágrafo único: O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao.

